

As presentes Condições Gerais aplicam-se ao Depósito Estruturado Cabaz Economia Circular (o “Depósito Estruturado”), produto financeiro complexo (o “Depósito Estruturado”), o qual se encontra associado a uma determinada Conta de Depósito à Ordem (a “Conta DO”):

### 1. Titulares:

- O Depósito Estruturado pode ser titulado por pessoas singulares, empresas e ENIs, residentes em Portugal e no estrangeiro.
- Todos os titulares da conta DO serão titulares do Depósito Estruturado, mesmo que o Depósito Estruturado não seja subscrito por todos os titulares da conta DO associada.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do Depósito Estruturado implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no Depósito Estruturado.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no Depósito Estruturado.

### 2. Moeda:

Euro (EUR).

### 3. Condições de Acesso:

Cliente enquadrável nas características do mercado-alvo definido no DIF no ponto “**Tipo de cliente não profissional ao qual se destina**”.

### 4. Período de subscrição:

O período de subscrição decorrerá até dia 25 de maio de 2023.

- O Cliente deverá garantir que na data de constituição do Depósito Estruturado, a Conta DO se encontra devidamente provisionada e livre de ónus ou responsabilidades, sob pena de não constituição do mesmo. Se a Conta DO não estiver suficientemente provisionada, o Depósito Estruturado não será parcialmente constituído. Para este efeito, o valor da subscrição ficará cativo desde a data de subscrição do Depósito Estruturado (a presente data) até à data de início do Depósito Estruturado (26 de maio de 2023).
- O DP Estruturado poderá, ainda, não ser constituído caso exista alguma medida de bloqueio que afete o saldo e/ou a movimentação da Conta DO. Em caso de anulação do contrato no decorrer do período de subscrição do produto de 26 de abril a 25 de maio de 2023, com anulação do contrato o cativo é automaticamente levantado.

### 5. Montantes:

Montante mínimo de constituição: 500 €.

Montante máximo de constituição: n.a.

### 6. Prazo:

2 anos - não mobilizável antecipadamente.

### 7. Taxa de Juro:

O Depósito Estruturado tem garantia de remuneração mínima de 2,00% sobre o montante depositado.

Na Data de Vencimento (30 de maio de 2025), o Depósito Estruturado paga uma remuneração sobre o montante depositado que será igual a:

- a) 6,50% (3,184% Taxa Anual Nominal Bruta - TANB), se as cotações de fecho das ações na Data de Observação Final, forem iguais ou superiores às respetivas cotações de fecho na Data de Início, ou
- b) 2,00% (0,980% TANB), caso contrário.

### 8. Reforços:

Não são permitidas entregas adicionais.

### **9. Mobilização antecipada:**

Não é permitida a mobilização antecipada do Depósito estruturado. O Depósito Estruturado é reembolsado na data de vencimento.

### **10. Renovação:**

Não aplicável

### **11. Impostos:**

Os juros de Depósitos estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal. O regime descrito de seguida abrange apenas as retenções na fonte de IRS e de IRC que o Banco, enquanto entidade devedora, deve efetuar.

#### **Pessoas Singulares**

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS.

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser utilizadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

#### **Pessoas Coletivas**

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas utilizadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

### **12. Informação:**

Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito - o título constitutivo de depósito ("TCD") – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de subscrição do DP e durante toda a vigência do mesmo.

- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.

- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o

endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.

- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

### **13. Outras Condições:**

O cliente deverá garantir que a conta DO se encontra devidamente provisionada na data de subscrição (26 de maio de 2023) e livre de ónus ou responsabilidades, sob pena de não constituição do mesmo. Se a Conta DO não estiver suficientemente provisionada, o DP Estruturado não será parcialmente constituído. O DP Estruturado poderá, ainda, não ser constituído caso exista alguma medida de bloqueio que afete o saldo e/ou a movimentação da Conta DO.

### **14. Garantia de Capital:**

Garantia da totalidade do capital no vencimento.

### **15. Fundo de Garantia de Depósitos:**

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em Euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares, o Cliente deverá consultar o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

### **16. Instituição Depositária**

O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365 (custo de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir da rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor), com atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00, pela Internet [www.novobancodosacores.pt](http://www.novobancodosacores.pt).

### **17. Lei Aplicável e Foro Competente:**

- O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 74.º do Código de Processo Civil, para qualquer litígio emergente do presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.